

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI Nº 115/97.

SÚMULA - Institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura Municipal de Rurópolis, a Celebrar Convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, após aprovação da Câmara Municipal, e no uso das suas atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:

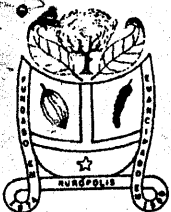
Artigo 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública-TIP, em favor desta municipalidade, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante a satisfação / de respectivo ônus, do serviço de Iluminação Pública de ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros do domínio público Municipal.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada, mensalmente, a partir de 1º de abril de 1.997, junto com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais do Módulo da Tarifa para Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE-, de acordo com a tabela anexa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam isentos do pagamento de Taxa de Iluminação Pública os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for até 30 (trinta) Kwh.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por Módulo de Tarifa para Iluminação Pública o preço de 1000 Kwh, vigente para essa classe de consumo.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Rurópolis, autorizada a Celebrar Convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ- CELPA -, transferindo para aquela Empresa a responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica e prestação dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública / Municipal.



Continuação... Página 02 - LEI Nº 115/97.

Artigo 4º - Fica autorizada também a Prefeitura Municipal de Rurópolis a transferir para a CELPA a responsabilidade de arrecadar, mensalmente, em nome da conta da Prefeitura, a Taxa de Iluminação Pública, conforme estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal pagará à CELPA a Taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação dos serviços de Iluminação Pública e sobre o montante arrecadado da Taxa de Iluminação Pública.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal destinará o produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, após o desconto da Taxa de Administração referida no artigo 5º desta Lei, ao pagamento da CELPA do consumo de energia e dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município de Rurópolis.

Artigo 7º - Se o saldo da Taxa de Iluminação Pública arrecadada for insuficiente para quitação das faturas mensais, a Prefeitura Municipal, efetuará o pagamento da diferença devida com recursos próprios do Município.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de março do ano de 1.997.

- ZERICÉ DA SILVA DIAS

- Prefeito Municipal